MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 13 /2013-PL **Anápolis, 21 de março de 2013.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 08 /2013 que, **"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N.º 2.771, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001",** apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

O presente projeto visa adequar a referida norma a atual estrutura organizacional da Administração Municipal.

Por meio da referida alteração o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas contará com novas entidades, entre elas o GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal), o Juizado Criminal da Comarca de Anápolis, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ACIA (Associação Comercial e Industrial de Anápolis), o CDL (Clube de Diretores Lojistas de Anápolis) e de representantes de Associações Filantrópicas instaladas no Município.

Necessária tal modificação, haja vista que essas entidades atuam, mesmo que indiretamente, na luta no combate as drogas, o que enseja a participação das mesmas na elaboração de políticas públicas para enfrentar esse mal que assola a sociedade anapolina e o país como um todo.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 22 / 03 / 2013
Horas 11:40
Assinatura

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 1051/13
Data 25/03/13 8:50 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

01/04/13

PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 21 DE MARÇO DE 2013

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.771, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.771, de 20.09.2001, alterado pela Lei nº 2.871, de 27.05.2002 e pela Lei nº 3.267, de 11 de outubro de 2007, que trata da composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão normativo e de deliberação coletiva vinculado e paritário, será composta por representante indicado pelas seguintes entidades:

I – Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Câmara Municipal;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) CAPS, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;
e) Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
g) GGIM – Gabinete de Gestão Integrada do Município de Anápolis;
h) Vigilância Sanitária do Município de Anápolis;
i) Juizado Criminal da Comarca de Anápolis, Poder Judiciário do Estado de Goiás
j) PROERD, vinculado a Polícia Militar do Estado de Goiás;
k) DENARC, vinculado a Polícia Civil do Estado de Goiás;
l) Polícia Federal;
m) Base Aérea de Anápolis;

II - Não-Governamentais:

a) O.A.B.-GO, Subseção de Anápolis;
b) 03 (três) representantes da Associação das Filantrópicas;
c) Conselho de Pastores;
d) Arquidiocese de Anápolis;
e) Federação Espírita de Anápolis;
f) Projeto contra drogas, vinculado a Maçonaria de Anápolis;
g) Lions de Anápolis;
h) Rotary de Anápolis;
i) UniEvangélica;
j) ACIA – Associação Comercial e Industrial de Anápolis;
k) CDL – Clube de Diretores Lojistas de Anápolis." **(NR)**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 22 de março de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Publicado nos termos do art. FINE" da (Lei Orgânica do Mur
Anápolis, 20/09/01
Serviço de Expediente

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.771/2001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O COMAD – Conselho Municipal Anti-Drogas, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 6.368, de 21 de Outubro de 1973, integra as atividades de:

I – repressão ao uso indevido, do tráfico ilícito, e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica; e

II – prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica bem como aquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social aos dependentes.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – formular a política municipal antidrogas;

II – compatibilizar planos nacionais, planos regionais, estaduais com o Município, bem como fiscalizar a respectiva execução;

III – estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

IV – rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção, repressão, tratamento, recuperação e reinserção social;

LEI N.º 2.771/2001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

V – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos;

VI – estimular pesquisas, visando aperfeiçoamento das atividades de sua competência;

VII – promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores em todos os níveis, referentes às substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

Art. 3º - O COMAD, órgão normativo e de deliberação coletiva vinculado, terá a seguinte composição:

I – Delegado Geral da Polícia Federal;

II – Delegado Geral da Polícia Civil;

III – Comandante Geral da Polícia Militar;

IV – Representantes das Secretarias Municipais:
a) 01 (um) da Saúde;
b) 01 (um) da Educação;
c) 01 (um) da Assistência Social.

V – 01 (um) Representante da Promotoria Pública;

VI – 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

VII – 01 (um) Representante Advogado que tenha experiência em assuntos de entorpecentes e drogas afins, indicado pela OAB – Anápolis.

VIII – 01 (um) Representante Médico de comprovada experiência e atuação na área de entorpecentes e drogas afins, indicado pela Associação Médica de Anápolis.

IX – 01 (um) Representante da UEG.

LEI N.º 2.771/2001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

§ 1º - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 4º - As decisões do COMAD deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema, sob acompanhamento da Secretaria Nacional Anti-Drogas ou do Departamento de Polícia Federal, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º - O detalhamento das competências do COMAD e suas condições de funcionamento serão determinadas em regimento interno elaborado pelos membros onde deverá ser escolhido seu presidente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, aos 20 dias do mês de setembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO